

CONTRATO Nº 015/2015

PROCESSO Nº 000165/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE), PARA A ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M/3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124 – SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo Nº 58 de 14/05/2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, denominado Cespe, Associação Civil, qualificado como Organização Social por meio do Decreto n.º 8.078, de 19 de agosto de 2013, sob o CNPJ n.º 18.284.407/0001-53, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Edifício CESPE, Asa Norte, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Professor **PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO**, portador da carteira de identidade n.º 712.767 SSP/DF e inscrito no CPF n.º 238.452.281-72, e por sua Diretora Executiva, **MARIA OSMARINA DO E. S. OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade n.º 3.032.065 SSP/DF e inscrita no CPF nº 130.058.473-49, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebbraspe, celebram o presente contrato, sob a regência da Lei 8.666/1993 e sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados para a organização e realização de concurso público com vistas ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista e de Especialista do quadro de pessoal da CONTRATANTE, nos termos do Projeto Básico e da Proposta de Prestação de Serviços encaminhada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, datada de 19 de novembro de 2015, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2 – As vagas para o cargo de Analista serão distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

Cargo	Área/Especialidade	Salário	Vagas			
			Ampla concorrência	PCD	Negros	Total
ANALISTA	Administrativa	5.543,00	22	1	6	29
	Comunicação	5.543,00	04	1	1	06
	Contabilidade e Finanças	5.543,00	03	1	1	05
	Investimentos	5.543,00	03	1	1	05
TOTAL			32	4	9	45

1.3 – As vagas para o cargo de Especialista serão distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

Cargo	Área/Especialidade	Salário	Vagas			
			Ampla concorrência	PCD	Negros	Total
ESPECIALISTA	Benefícios - Atuária	6.295,00	02	*	**	02
	Investimentos	6.295,00	03	1	1	05
	Jurídica	6.295,00	03	*	1	04
	TI	6.295,00	04	1	1	06
TOTAL			12	2	3	17

* Não há vaga de deficiente para provimento imediato.

** Não há vaga para cotas para provimento imediato.

1.4 – Os critérios relativos à reserva de vagas para pessoas com deficiência e para negros deverão constar no Edital de abertura do Concurso Público.

1.5 – As fases do certame e a perícia médica serão realizadas na cidade de Brasília/DF.

1.6 – O concurso público objeto deste contrato far-se-á por meio das fases listadas abaixo.



Prova/Tipo	Área de conhecimento	Número de itens	Caráter
(P ₁) Objetiva	conhecimentos básicos	50	eliminatório e classificatório
(P ₂) Objetiva	conhecimentos específicos	70	
(P ₃) Discursiva	estudo de caso	01	

1.7 – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, consoante o art. 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993 e conforme o projeto básico e a proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este instrumento é celebrado mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste instrumento o projeto básico e a proposta de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no *Diário Oficial da União*, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.2 – Obedecido o prazo estipulado no item 3.1, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue à CONTRATANTE o resultado final do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

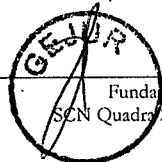
CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO

5.1. – O objeto do presente contrato será executado da seguinte forma:

5.1.1. As inscrições serão realizadas via Internet.

5.1.2. A arrecadação das taxas de inscrição será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.4 As provas objetivas/discursivas e a perícia médica serão realizadas na cidade de Brasília/DF.



5.1.5. As provas objetivas e discursivas serão aplicadas na mesma data.

5.1.6. Serão elaboradas **8 (oito) provas objetivas**, uma para cada cargo/área-especialidade, compostas individualmente por 120 itens do tipo Certo ou Errado, sendo 50 de conhecimentos básicos e 70 de conhecimentos específicos, havendo apenação para cada item cuja resposta divirja dos gabaritos oficiais.

5.1.7. Será reprovado nas provas objetivas e eliminado do concurso público o candidato que não obtiver a nota mínima na prova objetiva de conhecimentos básicos (P_1), na prova objetiva de conhecimentos específicos (P_2) ou no conjunto das provas objetivas.

5.1.8. Serão elaboradas **8 (oito) provas discursivas**, uma para cada cargo/área/especialidade, constituídas, individualmente, por um estudo de caso a ser respondido em até 30 linhas, a serem aplicadas conforme quadro abaixo:

Área/Especialidade	Analista - Administrativa
	Analista - Comunicação
	Analista - Contabilidade e Finanças
	Analista - Investimentos
	Especialista - Benefício - Atuária
	Especialista - Investimentos
	Especialista - Jurídica
	Especialista - TI

5.1.9. A prova discursiva valerá **60,00 pontos** e consistirá de um estudo de caso a ser respondido em até **30 linhas**, a respeito de um tema relacionado aos objetos de avaliação da especialidade escolhida pelo candidato. Será reprovado na prova discursiva e eliminado do concurso público o candidato que não obtiver a nota mínima na prova discursiva.

5.1.10. A prova discursiva avaliará o desenvolvimento do tema, a capacidade de argumentação e expressão na modalidade escrita, o conhecimento aplicado, a coerência e a coesão textuais e o uso das normas do registro formal culto da língua portuguesa. O candidato deverá produzir, com base em tema formulado pela banca examinadora, texto acerca dos objetos de avaliação da especialidade escolhida pelo candidato, demonstrando a capacidade de resolução de problemas.

5.1.11. Será reprovado na prova discursiva e eliminado do concurso público o candidato que não obtiver a nota mínima nessa prova, conforme critério estabelecido em edital.

5.1.12. As provas objetiva e discursiva serão avaliadas e pontuadas segundo os critérios estabelecidos no edital, os quais serão acordados entre a CONTRATANTE e a instituição CONTRATADA.

5.1.13. A correção das provas discursivas obedecerá a critérios de imparcialidade e de impessoalidade, incluindo o processo de desidentificação destas. A correção será **monocrática**. Será divulgado o padrão de resposta da prova discursiva, possibilitando-se a interposição de recurso contra ele. As provas discursivas só serão corrigidas após a divulgação do padrão de resposta definitivo, posteriormente à análise dos recursos.



5.1.14. Observada a reserva de vagas para os candidatos com deficiência e para as cotas da Lei 12.990/14, respeitados os empates na última colocação, serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas e classificados conforme quadro a seguir. Caso não haja candidato com deficiência e (ou) candidato negro aprovado até a classificação estipulada no quadro abaixo, serão contemplados os candidatos da listagem geral em número correspondente, observada rigorosamente a ordem de classificação. O candidato cuja prova discursiva não for corrigida estará automaticamente eliminado e não terá classificação alguma no concurso.

Cargo	Área/Especialidade	Correções
Analista	Administrativa	870
	Comunicação	180
	Contabilidade e Finanças	150
	Investimentos	150
Cargo	Área/Especialidade	Correções
Especialista	Benefícios/Atuária	80
	Investimentos	150
	Jurídica	120
	TI	240
TOTAL DE CORREÇÕES		1.940

- O quantitativo de correções das provas discursivas constante na tabela acima foi deliberado pela Comissão do Concurso Público da CONTRATANTE.

5.1.15. Na correção das provas discursivas será levado em consideração, quando da elaboração do edital de abertura, o critério de proporcionalidade entre a correção dos candidatos hígidos, dos candidatos deficientes e dos candidatos amparados pela Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, devendo ser respeitado o limite total de correções disposto acima.

5.1.16. O padrão de resposta da prova discursiva será divulgado juntamente com o gabarito da prova objetiva.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

6.1.1. designar representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar os serviços da CONTRATADA, que não tenha vínculo de parentesco ou afinidade com candidatos inscritos, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau;

6.1.2. fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital de abertura de inscrições e à realização do concurso, tais como a legislação atinente ao plano de cargos e carreira e ao concurso, a descrição sumária das atividades, o número de vagas, bem como outras informações relevantes à seleção;

6.1.3. publicar o extrato do contrato nos termos da legislação vigente;

6.1.4. abster-se de publicar editais sem a prévia anuência da CONTRATADA;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6.1.5. responsabilizar-se pelo envio e o ônus das publicações, no Diário Oficial da União (DOU). A **CONTRATANTE** publicará a íntegra do edital de abertura e suas retificações, bem como a íntegra do edital de resultado final, publicando-se apenas os extratos dos demais editais e comunicados referentes ao concurso. Todos editais e comunicados terão sua íntegra disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br>.

6.1.5.1. Caso as inscrições superem o quantitativo de 4.200 inscrições pagas, a **CONTRATADA** assumirá o ônus com as publicações no Diário Oficial da União. Os valores decorrentes desse ônus financeiro serão reembolsados pela **CONTRATADA** ao final do concurso público.

6.1.5.2. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **CONTRATADA** os comprovantes de publicação e de pagamento de cada edital publicado no Diário Oficial da União em razão do concurso público objeto deste contrato.

6.1.6. guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a execução do concurso;

6.1.7. indicar 3 (três) empregados atuantes na área correspondente ao cargo oferecido – responsabilizando-se pelos eventuais pagamentos de hospedagem e transporte desses empregados – para compor a equipe multiprofissional que procederá a perícia médica dos candidatos concorrentes às vagas destinadas aos portadores de deficiência, nos termos do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, fase que será de responsabilidade da **CONTRATADA**. A indicação será realizada mediante solicitação formal e escrita por parte da **CONTRATADA**. Deverão ser indicados 3 (três) empregados para cada equipe multiprofissional constituída;

6.1.7.1 a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada pelos prejuízos advindos de eventuais atrasos no envio dos nomes dos profissionais integrantes da Funpresp-Exe, para a composição da equipe multiprofissional, conforme determina o artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

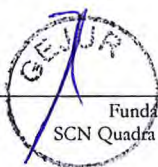
6.1.8. cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a **CONTRATADA**;

6.1.9. solicitar informações à **CONTRATADA** via ofício, endereçado ao seu Diretor-Geral, para subsidiar as respostas aos recursos administrativos e às ações judiciais propostas em desfavor da **CONTRATANTE**, os quais serão respondidos em um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitados os prazos judiciais máximos de acordo com a natureza da Ação Judicial;

6.1.10. emitir atestado de capacidade técnica em nome da **CONTRATADA** com a descrição detalhada de todos os serviços prestados na execução do objeto desse contrato;

6.1.11. indicar representante da **CONTRATANTE** para compor a equipe multiprofissional que acompanhará a perícia médica dos candidatos autodeclarados pessoa com deficiência;

6.1.12. notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições e irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 6.1.13. homologar o resultado final do concurso;
- 6.1.14. responsabilizar-se pela contratação dos candidatos selecionados;
- 6.1.15. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.1.16. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/natura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Para o fiel cumprimento deste contrato, a CONTRATADA se compromete a:

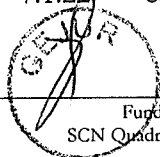
- 7.1.1. elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens, viabilizando a inscrição dos candidatos;
- 7.1.2. Submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE a prévia do edital de abertura, seus editais retificadores, ou quaisquer outros editais que estabeleçam ou modifiquem regras do certame e o edital de resultado final do certame;
- 7.1.3. divulgar o concurso público utilizando todos os meios de comunicação usuais;
- 7.1.4. disponibilizar central de atendimento aos candidatos, oferecendo atendimento por telefone, e-mail, fax, carta ou pessoalmente, via guichê, na cidade sede da CONTRATADA, além de atendimento diferenciado aos candidatos com deficiência ou aqueles que se encontrem em situação de limitação, provisória ou permanente, que o enseje, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, tais como sala com acessibilidade, prova ampliada ou em braile ou a utilização de leitor, entre outros, observados os critérios de viabilidade, razoabilidade e conveniência;
- 7.1.5. elaborar projeto computacional específico para a formação do cadastro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional para recebimentos das inscrições e armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos, bem como proceder à conferência de todas as informações;
- 7.1.6. responsabilizar-se pela criação gráfica, a composição, a personalização e a padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados no concurso, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 7.1.7. receber a documentação relativa à inscrição, aos requerimentos de isenção de taxa, e proceder à sua análise;
- 7.1.8. compor banca examinadora para elaborar e corrigir os instrumentos de avaliação do concurso;
- 7.1.9. elaborar, revisar, compor, diagramar, imprimir e acondicionar, de forma segura, as provas a serem aplicadas no concurso;



7



- 7.1.10. providenciar locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso ;
- 7.1.11. contratar pessoal e profissionais técnicos para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação do concurso, respondendo por todas as obrigações decorrentes dessa contratação, tais como: encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 7.1.12. arcar com todas as despesas com alimentação e transporte de seus funcionários e contratados;
- 7.1.13. arcar com todas as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da realização do concurso;
- 7.1.14. alocar pelo menos 2 (dois) fiscais por sala de aplicação e, no mínimo, 1 (um) fiscal para cada conjunto de 20 (vinte) candidatos;
- 7.1.15. coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação na cidade de Brasília/DF;
- 7.1.16. julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas contra a CONTRATANTE e responder às que em seu desfavor sejam propostas, se referentes ao certame;
- 7.1.17. corrigir as provas discursivas dos candidatos aprovados nas provas objetivas em até 40 vezes o número de vagas para as áreas de Benefícios-Atuária e TI, e 30 vezes o número de vagas para as demais áreas/especialidade, observada a classificação da prova objetiva;
- 7.1.18. processar eletronicamente os resultados das provas e avaliações e emitir as listagens referentes ao concurso;
- 7.1.19. realizar a perícia médica dos candidatos autodeclarados pessoa com deficiência, a qual verificará se o candidato se enquadra ou não como pessoa com deficiência nos termos das categorias definidas pelo art. 4.º do Decreto n.º 3.298/1999, alterado pelo Decreto n.º 5.296/2004, pela Lei n.º 12.764/2012 e pela Súmula 377 do STJ, observados os dispositivos da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu protocolo facultativo, ratificados pelo Decreto n.º 6.949/2009, responsabilizando-se pela locação de espaço físico e contratação dos médicos especialistas que comporão a equipe multiprofissional necessários para a realização da perícia;
- 7.1.20. guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso durante a execução do contrato;
- 7.1.21. Prestar à CONTRATANTE informações e subsídios, via ofício, quanto ao objeto do contrato, cuja execução seja de competência da CONTRATADA, de modo que não serão elaboradas defesas, recursos, ou quaisquer outras peças de manifestação em processos judiciais ou extrajudiciais, tampouco serão realizados protocolos de documentos cuja competência seja da CONTRATANTE. As solicitações de subsídios e documentos deverão ser realizadas via ofício, endereçado ao Diretor-Geral da CONTRATADA, os quais serão respondidos no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido pelo Juízo.
- 7.1.22. cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATANTE;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 7.1.23. responsabilizar-se pela arrecadação dos valores das taxas de inscrições;
- 7.1.24. fornecer à CONTRATANTE o cadastro de candidatos inscritos e classificados no certame;
- 7.1.25. arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição deferidas por motivos legais, judiciais ou administrativos;
- 7.1.26. responsabilizar-se pelo envio à CONTRATANTE de todos os editais referentes ao concurso e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso, inclusive a lista dos aprovados, nos termos das exigências legais;
- 7.1.27. executar direta e integralmente o objeto do contrato a ser celebrado na forma deste Contrato;
- 7.1.28. realizar o concurso público com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
- 7.1.29. entregar o resultado final do concurso;
- 7.1.30. custodiar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, as folhas de texto definitivo, as atas de aplicação e as demais planilhas referentes ao concurso, bem como os documentos dos candidatos e os exemplares de todas as provas aplicadas no concurso; após esse prazo, encaminhar o material relativo ao concurso para o CONTRATANTE, para que fique sob a sua responsabilidade;
- 7.1.31. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar por si ou por seus prepostos. As demais condições constantes na proposta comercial da CONTRATADA, desde que aprovadas pelo CONTRATANTE, passam a fazer parte deste Contrato independentemente de transcrição;
- 7.1.32. relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.1.33. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.34. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

8.1. A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas examinadoras para a elaboração e a correção dos instrumentos de avaliação do certame, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.



8.1.1. As bancas examinadoras mencionadas no item 8.1 também serão responsáveis pela análise e pela resposta dos recursos interpostos pelos candidatos em relação aos instrumentos de avaliação referentes ao certame.

8.2. – O critério de que trata o item 8.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

8.2.1. – manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas; e

8.2.2. – assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

8.3. – Cada membro componente das bancas examinadoras assinará termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do concurso e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos.

8.4. – Entende-se por bancas examinadoras o conjunto de pessoas responsáveis pela elaboração e pela revisão dos instrumentos de avaliação.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO

9.1 A prova objetiva deverá ser gerada por tecnologia que permita a multiplicidade de tipos de provas e gabaritos, visando a segurança do certame.

9.2 A CONTRATADA deverá possuir gráfica própria para impressão das provas e dos formulários que serão utilizados no concurso, com vigilância permanente, filmagem 24 horas e armazenamento digital das imagens. Se necessário, mediante solicitação, após a aplicação das provas, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as gravações das filmagens.

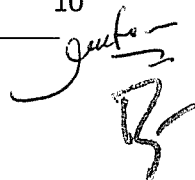
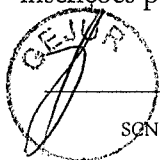
9.3 A CONTRATADA deverá possuir, em suas instalações, tecnologia que permita a detecção de objetos de papel, plástico, borracha, madeira ou metal dentro das roupas dos funcionários ou colaboradores que adentrem ou se evadam da área sigilosa, ou seja, aquela em que as provas forem confeccionadas.

9.4 A CONTRATADA deverá abrigar os dispositivos de armazenamento do banco de dados do concurso em ambiente à prova de inundações, incêndios e invasões lógicas.

9.5 Os locais das provas escritas deverão estar guarnecidos por detectores de metais para adoção de procedimentos de segurança que visem à detecção de objetos ou equipamentos não permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

10.1 O valor estimado deste instrumento é de **R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais)**, correspondente a 3.500 inscrições pagas, tomando por base a seguinte estimativa de inscrições pagas: i) **2.100** (dois mil e cem) para o cargo de Analista e ii) **1.400** (mil e quatrocentas)



para o cargo de Especialista.

10.2 Para um quantitativo de até 3.500 inscrições pagas, a CONTRATADA cobrará o valor fixo de **R\$ 364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais)**. Acima desse quantitativo, a CONTRATADA executará os serviços descritos nesta proposta pelo montante arrecadado com as taxas de inscrição dos candidatos, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

10.3 Os valores arrecadados com as taxas de inscrição serão abatidos do montante a ser pago pela CONTRATANTE, caso exista.

10.4 Para o quantitativo de candidatos referido acima, considerar-se-ão somente as inscrições pagas, entendidas como aquelas cujo pagamento da taxa de inscrição tenha sido devidamente efetuado, ou seja, excluem-se as inscrições que tiveram a isenção do pagamento de taxa deferida.

10.5 As taxas de inscrição serão fixadas de acordo com os valores abaixo.

- Analista: R\$ 100,00 (cem reais); e
- Especialista: R\$ 110,00 (cento e dez reais).

10.6 A diferença, se houver, entre o valor estabelecido no subitem 10.1 e o valor arrecadado com as taxas de inscrição deverá ser paga mediante depósito em conta corrente do **Banco do Brasil, na Agência número 1607-1, Conta Corrente número 6.313-4**, da seguinte forma:

- **1ª parcela** – 50% (cinquenta por cento) – cinco dias úteis após o término do período de pagamento das taxas de inscrição.
- **2ª parcela** – 20% (vinte por cento) – cinco dias úteis após a aplicação das provas objetivas e discursivas.
- **3ª parcela** – 30% (trinta por cento) – cinco dias úteis após o resultado final do certame.

10.6.1 O prazo para pagamento começa a contar a partir do primeiro dia útil após o recebimento da fatura a ser apresentada pela CONTRATADA.

10.7 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, antes da emissão de fatura, informações sobre a execução financeira do contrato.

10.8 Não haverá isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados os casos previstos no inciso I e II do art. 1º do Decreto nº 6.593/2008.

10.8.1 As eventuais isenções de taxas de inscrição concedidas aos candidatos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 1º do Decreto n.º 6.593/2008 serão custeadas pela CONTRATADA.



10.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.10 Fica definido, para todos os efeitos tributários, que o Distrito Federal será o local de prestação dos serviços, tendo em vista que as atividades principais objeto de eventual contrato de prestação de serviços serão desenvolvidas na sede da CONTRATADA, em Brasília/DF, tais como: i) elaboração, revisão, composição, impressão, acondicionamento e correção das provas objetivas e discursivas; ii) elaboração, revisão, composição e impressão de editais, comunicados, formulários, manuais de instrução, cadastros e listagens; iii) processamento eletrônico e emissão de listagens referentes a todas as etapas do concurso; iv) julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos; e v) elaboração dos subsídios necessários às respostas em ações judiciais ajuizadas contra a CONTRATANTE com relação ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

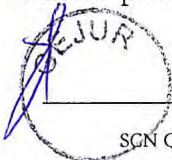
11.1 A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Plano de Gestão Administrativa da CONTRATANTE para o exercício de 2015/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.



12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

12.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em grandes prejuízos para o serviço;
- b) A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/1993 será de 5% (cinco por cento) para a inexecução total, de 2,5% (dois e meio por cento) para a inexecução parcial, calculado sobre o valor arrecadado com as taxas de inscrição.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

13.3. No caso de adiamento, cancelamento ou anulação dos concursos ora contratados ou de qualquer de suas fases, fica a parte responsável pelo fato obrigada a arcar com todo o ônus de sua reaplicação total ou parcial, assim como, se for o caso, pela devolução das taxas de inscrição devidamente corrigidas aos candidatos inscritos.



13.4. – O eventual atraso na execução de determinada fase que não acarrete alteração na data final para entrega do resultado final do certame prevista no cronograma, não configura descumprimento de cláusula contratual, logo não está sujeito à imposição de penalidade, inclusive de multa moratória considerando que as datas fixadas no cronograma são prováveis.

13.5. – Não se aplicam as penalidades, inclusive multa de mora, nos casos em que houver alteração no cronograma do certame, inclusive com impacto na entrega do resultado final dos concursos, em razão de casos fortuitos, motivos de força maior, ou fatos supervenientes, incluídas as decisões judiciais ou recomendações do Ministério Público.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ESTIMATIVA DE CRONOGRAMA

14.1 – O cronograma de execução do concurso público será estabelecido por acordo entre as partes, em até 5 (cinco) dias antes da publicação do edital de abertura do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1 As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

15.2 O período de suspensão dos serviços decorrente de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

15.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da sua ocorrência, da sua justificativa e de suas consequências.

15.4 Durante o período definido no item 15.2, as partes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

15.5 Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 A CONTRATADA poderá requerer a revisão dos preços por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços, no caso de haver alterações nas características das aplicações, bem como na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual devendo ser aplicada a teoria da imprevisão visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2 A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

18.2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

18.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

18.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Das indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

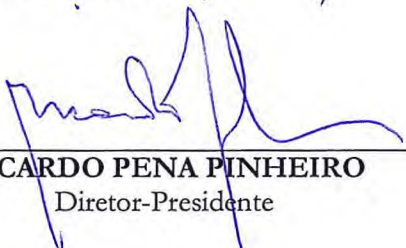
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

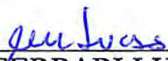
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Brasília/DF, 30 de novembro de 2015.

Pela CONTRATANTE

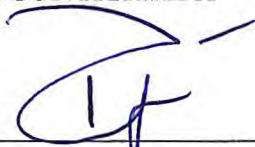


RICARDO PENA PINHEIRO
Diretor-Presidente

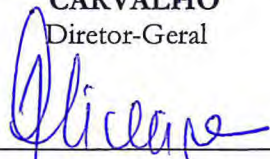


MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA
Diretora de Administração

Pela CONTRATADA

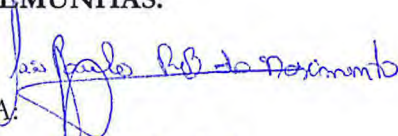


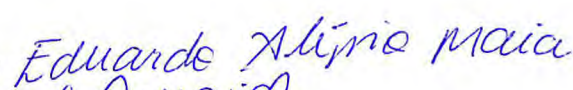
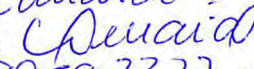
PAULO HENRIQUE PORTELA DE CARVALHO
Diretor-Geral



MARIA OSMARINA DO ESPÍRITO SANTO
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME: 
RUBRICA: 
CPF: 023.104.531-02

NOME: 
RUBRICA: 
CPF: 088593327-37